

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96 Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada.

CEP 85.601-090 - Francisco Beltrão - PR



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº 172/2017

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, bairro Água Branca, Francisco Beltrão - PR devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.125.130/0001-25, representado por seu sócio o Sr. Fabio Junior Petkowicz, brasileiro, empresário, titular do RG. nº 7.551.40-4 SSP/PR., inscrito no CPF nº 025.386.139-06, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão-PR., aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no procedimento licitatório mencionado em epigrafe, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de insumos/materiais consignados na especialidades de ortopedia junto ao Hospital Regional de Saúde do Sudoeste - HRSWAP, até o término da vigência do convênio com a Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 03						
CONSIGNADOS DE BUCOMAXILO						
Lote/Item	Descritivo/ Cód. GMS	Código SUS	Unid.	Qtd.	Preço Max Unit.	Total Max. R\$
03/0 1	Placas de titânio sistema mini/microfragmentos 2.0mm. A caixa deve conter placas com pelo menos os seguintes formatos: reta; orbital; quadrada; chin; em "i"; em "L"; em "s"; em "t"; em "x"; em "y"; em "z". Englobam os modelos oblíquos (direito e esquerdo), com ponte e sem ponte, bem como todos os demais modelos 1.5mm e 2.0mm cobertos pelo código SUS mencionado. Todas as placas devem incluir os parafusos necessários a sua fixação, respeitando-se o número de furos de cada uma	07.02.05.048-2	Unid.	50	R\$321,80	R\$16.090,23

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96 Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada.

CEP 85.601-090 - Francisco Beltrão - PR



03/03	Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula 2.4mm/2.7mm (inclui parafusos). Englobam todos tamanhos e modelos	07.02.05.047-4	Unid.	10	R\$ 1.024,33	R\$10.243,30
03/04	Parafuso cortical 1,5 mm	07.02.03.066-0	Unid.	15	R\$16,08	R\$241,20
03/05	Parafuso cortical 2,0 mm	07.02.03.067-8	Unid.	15	R\$13,66	R\$204,90
03/06	Parafuso cortical 2,7 mm	07.02.030.68-6	Unid.	15	R\$15,08	R\$226,20
03/07	Barra de Erich (pedaço de 1 metro) confeccionada em aço inoxidável com ganchos	Não consta em tabela SUS	Metro	3	R\$257,71	R\$772,53
03/08	Tela para reconstrução facial 60mm x 80mm. Inclui o modelo "piso orbital". Inclui os parafusos necessários à sua fixação	Não consta em tabela SUS	Unid.	3	R\$797,63	R\$2.392,89
03/09	Tela em formato anatômico para assoalho orbital, modelo "piso orbital". Inclui parafusos necessários para sua fixação, em titânio	Não consta em tabela sus	Unid.	3	R\$868,96	R\$2.606,88
VALOR TOTAL MÁXIMO/ANO LOTE 03: trinta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos					R\$ 32.778,13	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 32.778,13 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

2.3 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "A" da Lei 8.666/2003.

2.4 A forma de fornecimento dos bens constantes no presente será de maneira parcelada (art. 6º, III da LLCA).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 08 (OITO) meses, com início em 21/12/2017, e término em 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 A entrega dos materiais que não seja em regime de consignação deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da autorização de compra emitida pelo HRSWAP, que deverá ser formalizado por escrito.

4.2 A reposição dos materiais em regime de consignação deve ser efetuada no prazo de 2 (duas) horas após o término do procedimento cirúrgico.

2

4.2 - O pagamento será efetuado após o adimplemento de cada parcela, após a entrega dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND - Certidão de Débitos do INSS e FGTS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
0850	01006	10.302.0011.02011	33.90.30.00.00	0496

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

7.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. O contratado é obrigado a promover qualquer alteração necessária para o bom e fiel desempenho das obrigações contratuais, com vistas a satisfação do usuário do SUS e as diretrizes postas pela CONTRATANTE.

7.5. A empresa vencedora deverá efetuar visita quando solicitado, conforme a necessidade da unidade hospitalar, para auxiliar, orientar no que se refere ao presente objeto visando melhorar a qualidade de execução do presente contrato bem como evitar desperdícios de produtos.

7.6. Fornecer todos os produtos constantes deste edital, se for o caso, com as seguintes informações: identificação, procedência, data de fabricação, validade e lote. Todos os produtos devem ser entregues

com no mínimo 80% de seu prazo de validade vigente. a entrega deve ser parcelada conforme a necessidade do hospital regional do sudoeste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

8.2 Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.

8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.

8.4 Entregues os objetos do presente contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.5 O prazo a que se refere a alínea "b" deste parágrafo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que instituírem normas para Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

10.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

10.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

10.4 Multas, na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96 Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada.

CEP 85.601-090 - Francisco Beltrão - PR



10.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 27 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS

TESTEMUNHA

CONTRATADO:
PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº
CPF/MF nº

TESTEMUNHA

CNPJ 09.125.130/0001-25
PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Rua Niterói, 66 - Alvorada
CEP 85601-231 - Francisco Beltrão - PR

9